



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.172 / GABI / 2014

Ponte Nova, 14 de novembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **Projeto de Lei nº 3.414** - Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de recrutamento amplo para os Médicos de Saúde da Família, regulamenta a jornada de trabalho do Médico de Saúde da Família e dá outras providências..

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recebido em
17/11/2014
M. T. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.414 / 2014

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de recrutamento amplo para os Médicos de Saúde da Família, regulamenta a jornada de trabalho do Médico de Saúde da Família e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GN nº 2.488, de 24/11/2011, do Ministério da Saúde), que define a carga horária dos profissionais das Equipes de Saúde da Família e a jornada de trabalho do profissional médico conforme descrito a seguir:

...Vinculação de dois médicos integrados a uma única equipe, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a um médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do financiamento para uma ESF Modalidade I ou II (Política Nacional de Atenção Básica, 2012),

Considerando a Portaria nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde, em seu art. V, que define a carga horária do médico em 30 horas semanais:

b) ESF com 2 (dois) profissionais médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a um médico com jornada de 40 horas semanais). Nessa configuração de ESF, o Município receberá repasse mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do incentivo financeiro do PAB-Variável referente a uma ESF, ficando permitida a participação da equipe no PMAQ-AB... - Portaria nº 2.027, de 25/8/2011).

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei propondo alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de provimento amplo para contratação de Médicos de Saúde da Família com jornada de trabalho de 30 horas semanais

Tal alteração está afinada com as diretrizes contidas na Política Nacional de Atenção Básica, que define a carga horária de todos os profissionais da Equipe de Atenção Básica de 40 horas semanais, permitindo, porém, que o profissional médico poderá cumprir jornada de 30 horas caso o Município vincule dois profissionais por equipe.

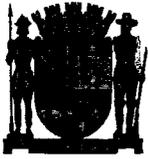
A criação das 16 vagas previstas neste Projeto de Lei se faz necessária, já que o cumprimento da carga horária pelos médicos tem sido um grande desafio desde a criação da Estratégia de Saúde da Família, o que explica as enormes reclamações da população pela falta do profissional a consequente procura por serviços de alta complexidade, como vem ocorrendo nos setores de pronto atendimento dos hospitais.

É sabido que os profissionais médicos encontram diversas oportunidades de emprego e, por isso, não se comprometem com vínculo empregatício exclusivo numa instituição, fato que tem levado os Municípios que possuem o Programa Estratégia de Saúde da Família a aceitar informalmente o cumprimento de jornadas de trabalho incompatíveis com a atual organização da Atenção Básica.

Levando-se em conta a situação acima descrita, várias medidas têm sido tomadas no intuito de aumentar a disponibilidade de médicos na Atenção Básica, entre elas a Portaria nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde, autorizando contratação de 2 médicos por Equipe de Saúde da Família, cada um com 30 horas semanais de trabalho.

Prumma:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

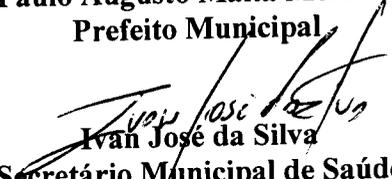
A importância deste Projeto de Lei está justamente em alinhar a disponibilidade de vagas, jornada de trabalho e piso salarial aos Programas do Ministério da Saúde e assim possibilitar maior cobertura do profissional médico por Equipe de Saúde da Família, o que resultará em mais satisfação dos usuários, melhoria dos indicadores de saúde e maior vínculo do profissional com a respectiva Equipe e com a comunidade, resultando, enfim, em melhor desempenho das Equipes de Saúde da Família em geral.

Considerando, pois, que a Estratégia de Saúde da Família é financiada com recursos de incentivos do Governo Federal e que a Lei Municipal nº 3.020 autoriza a contratação de pessoal para executar projetos federais, entendemos como adequado que sejam criadas vagas de recrutamento amplo, via processo seletivo simplificado, conforme legislação vigente, não comprometendo o Município em casos de suspensão desse incentivo federal.

Diante do exposto, contamos com o acolhimento e a aprovação, por Vossas Excelências, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 14 de novembro de 2014.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde


Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos


Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.414 / 2014

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de recrutamento amplo para os Médicos de Saúde da Família, regulamenta a jornada de trabalho do Médico de Saúde da Família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, até 17 (dezessete) vagas de recrutamento amplo para o cargo de Médico de Saúde da Família.

Art. 2º A jornada semanal de trabalho dos Médicos de Saúde da Família será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo estender-se-á aos médicos contratados antes da vigência desta Lei.

Art. 3º A contratação de Médicos de Saúde da Família se dará mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos profissionais médicos do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB) e do Programa Mais Médicos.

Art. 5º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário constante do seu Anexo Único, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2015.

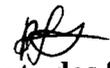
Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de novembro de 2014.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos


Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde


Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.414 / 2014

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de recrutamento amplo para os Médicos de Saúde da Família, regulamenta a jornada de trabalho do Médico de Saúde da Família e dá outras providências.

ANEXO I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/Função	Remuneração	Qtde. Proposta	2014 - Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal	2015 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 6% (projeção)	2016 - Salário, Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 6% (projeção)
Médico	8.910,50	17	0,00	2.632.643,92	2.790.602,55
TOTAL	8.910,50	17	0,00	2.632.643,92	2.790.602,55

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Lei Federal Complementar nº 101/2000 em relação à assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com os cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescidas do custo patronal. Para os anos de 2015 e 2016, estimou-se a aplicação de revisão anual de 6% (seis por cento), cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data-base em agosto/2014, foi de R\$ 140.571.458,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

O limite prudencial com despesas com pessoal é de **51,3%** (cinquenta e um vírgula três por cento) vai até **R\$ 72.113.158,00** (setenta e dois milhões e cento e treze mil e cento e cinquenta e oito reais), com esta despesa consolidada com pessoal até agosto deste ano chegando a **R\$ 59.032.460,00** (cinquenta e nove milhões, trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), isto é, a **41,99%** (quarenta e um vírgula e noventa e nove por cento) da receita corrente líquida. Não há impacto financeiro, neste exercício, decorrente do presente Projeto de Lei.

* Para apurar a remuneração mensal, foram consideradas apenas as verbas fixas, não entrando, pois neste cálculo, as possíveis verbas/despesas variáveis, como vale-transporte, hora-extra e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova, 14 de novembro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento